



PROCESSO Nº	12.470-2/2017
ASSUNTO	MONITORAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
RESPONSÁVEIS	PEDRO JOSÉ GONÇALVES TAQUES – ex-Governador WILSON PEREIRA DOS SANTOS – ex-Secretário de Estado das Cidades EDUARDO CAIRO CHILETTO – ex-Secretário de Estado das Cidades CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES – ex-Controlador-Geral do Estado CONSTRUTORA MAIA MELHO ENGENHARIA LTDA. – Empresa Responsável pelo Contrato nº 034/2012/Secopa

DESPACHO

Trata-se de processo de Monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, celebrado entre este Tribunal de Contas e o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, antiga Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – SECOPA, homologado pelo Acórdão nº 3.636/2015 – TP na sessão de Julgamento de 11/12/2015 (Processo 23.582-2/2015 – Doc. Digital nº 10651/2016), em que o Conselheiro Antônio Joaquim suscitou dúvidas em relação ao trâmite processual e à sua competência para relatar os presentes autos.

Com fundamento no art. 15, § 5º, do Código de Processo de Controle Externo¹, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de agosto de 2024.

(assinatura digital)²

Paula Gomes de Souza Prieto
Chefe de Gabinete da Presidência

1 Art. 15 [...] § 5º O Ministério Público de Contas se manifestará nos conflitos de competência, salvo nos autos em que suscitar o conflito ou estiver na qualidade de parte.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

